

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

**LITON LANES PILAU SOBRINHO**

**ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ**

**JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH**

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Zélia Luiza Pierdoná; Jerônimo Siqueira Tybusch; Liton Lanes Pilau Sobrinho.– Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-519-

5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Gestão. 4. Administração.  
XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (26 : 2017 : São Luís/MA, Brasil).

CDU: 34



# XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

## DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

---

### **Apresentação**

Nesta edição do Grupo de Trabalho em Direito e Sustentabilidade II, inserida no âmbito do XXVI Congresso Nacional do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) - São Luís - MA, foram apresentados trabalhos de destaque e relevância científica em face da natureza inovadora das propostas, complexidade das problemáticas e riqueza no referencial teórico presente em cada artigo. Destaca-se também a variedade de grupos de pesquisa e programas de pós-graduação envolvidos nas pesquisas desenvolvidas, denotando o caráter integrador e colaborativo do Congresso. Outro aspecto de suma importância, conectado com a realidade da temática, é o caráter multidisciplinar de cada abordagem, que congrega saberes de diferentes áreas como Direito, Ecologia, Biotecnologia, Ciência Política, Economia, Desenvolvimento, Sustentabilidade, Gestão Ambiental, Interculturalidade, entre outras. Ao todo, foram 16 artigos apresentados e debatidos conforme descrição que segue.

O artigo "O DESMONTE DA LEGISLAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AS AMEAÇAS PARA A SUSTENTABILIDADE", de autoria de Liton Lanes Pilau Sobrinho e Dhieimy Quelem Waltrich, apresenta o desmonte da legislação de agrotóxicos e as ameaças para a sustentabilidade, em face dos PL 3200/15 e o PL 1687/15, ambos apensados ao PL 6299/02.

A pesquisa "POPULAÇÕES EXTRATIVISTAS: PENSANDO COMPLEXO A PARTIR DE UM CASO CONCRETO DO SUDESTE PARAENSE", de autoria de Raimunda Regina Ferreira Barros, aborda o caso específico de um Assentamento Agroextrativista no sudeste do Pará e a necessidade de superação da concepção científica cartesiana e sua substituição por uma visão holística da natureza, com direcionamento para as Populações Tradicionais.

O trabalho "RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DAS MINERADORAS POR DANOS AO PATRIMÔNIO CULTURAL UMA ABORDAGEM A PARTIR DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL", escrito por Cristiana Nepomuceno De Sousa Soares e Elcio Nacur Rezende, verifica se há responsabilidade civil ambiental do Estado sobre os danos causados ao meio ambiente cultural por atividades mineradoras licenciadas onde são consideradas duas decisões do STJ, a ponderação de princípios de Alexy e o princípio da responsabilidade de Hans Jonas.

Intitulado "SUSTENTABILIDADE NA ERA DO ANTROCOPENO: MERA PROPAGANDA FALACIOSA OU PRINCÍPIO JURÍDICO IMPERATIVO?", o artigo de autoria de Amanda Fontelles Alves problematiza o princípio do desenvolvimento sustentável para rechaçar a ideia de que o mesmo consiste em mera propaganda falaciosa, sendo, portanto, de acordo com os ditames constitucionais brasileiros, princípio jurídico impositivo tanto para a esfera pública quanto privada.

No artigo "ESTADO DE CRISE E AS PERSPECTIVAS DO DIREITO À ENERGIA NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL", os autores Evilásio Galdino de Araújo Júnior e Patrícia Borba Vilar Guimarães refletem sobre os caminhos atenuantes do cenário de risco endêmico na pós-modernidade, com enfoque metodológico na questão de reformulação da matriz energética brasileira, tendo como pano de fundo os imperativos de participação popular e sustentabilidade e apoiando-se nos pressupostos teóricos do Novo Desenvolvimento, liderado por Amartya Sen e no conceito de sustentabilidade de Ignacy Sachs.

Luís Marcelo Mendes e Jerônimo Siqueira Tybusch são os autores do artigo "A JUSTIÇA AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO NO COMBATE A DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DO RISCO ECOLÓGICO NAS SOCIEDADES DITAS PERIFÉRICAS" que analisa a atuação da justiça ambiental como mecanismo de luta contra a distribuição desigual do risco ecológico no intuito de assegurar o acesso ao meio ambiente sadio e equilibrado. Em um primeiro, momento analisar-se-á a precarização da condição humana e seus desdobramentos na distribuição desigual do risco ecológico e na proliferação da injustiça ambiental. Posteriormente, verificar-se-á a atuação da justiça ambiental como instrumento de luta contra a geopolítica da propagação da desigualdade ecológica em sociedades ditas periféricas.

O artigo "A GOVERNANÇA TRANSNACIONAL AMBIENTAL: DO FUNDAMENTO ÉTICO EM HANS JONAS AO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL", de autoria de Ádria Tabita de Moraes Damasceno e Márcia Rodrigues Bertoldi, examina o pensamento de Hans Jonas que propõe uma nova ética para a civilização tecnológica, baseada no que denominou de heurística do medo e no conceito de responsabilidade. Nesse sentido, a ética de Jonas é o suporte filosófico do princípio da solidariedade intergeracional, pois os problemas ecológicos são problemas da humanidade, que exigem um esforço coletivo para assegurar um meio ambiente saudável para as presentes e futuras gerações.

A pesquisa "DIREITO E BIOTECNOLOGIA: ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS E CONTROLE JURÍDICO DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS", de

autoria de Karoliny de Cássia Faria, retrata discussão fundada na dúvida acerca das possíveis consequências dessas atividades para o ser humano, principalmente em relação à segurança alimentar, e se a existência dessas dúvidas é suficiente para a invocação do Princípio da Precaução para o impedimento da sua exploração.

O trabalho “A FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DA EMPRESA SOB A ÓTICA DA PUBLICIDADE: A PRÁTICA DO "GREENWASHING" E A EFETIVAÇÃO DA SOLIDARIEDADE”, elaborado por José Eduardo Costa Devides e Guilherme Aparecido da Rocha, aborda algumas formas de repreensão ao greenwashing para que a função social da empresa possa ser cumprida, bem como indica alguns modelos de publicidade para o desenvolvimento da função solidária pela mesma.

O artigo “JUSTIÇA AMBIENTAL, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE: UMA RELAÇÃO EM CONSTRUÇÃO”, de autoria de Moisés João Rech e Cleide Calgaro, trabalha considerações sobre as relações entre os direitos humanos e a justiça ambiental; concentrando a temática nuclear na teoria da justiça aplicada ao meio ambiente.

A pesquisa TEMPO E INCERTEZA CIENTÍFICA: OBSERVAÇÃO DO DIREITO NA DECISÃO SOBRE O RISCO CLIMÁTICO, de autoria de Giselle Marie Krepsky , Kátia Ragnini Scherer apresenta uma observação do risco climático a partir da relação entre Direito e Ciência no contexto da incerteza e da acelerada institucionalização do tempo exigida ao decidir sobre questões que envolvem a possibilidade de dano future.

O artigo TERCEIRIZAÇÃO BANCÁRIA NA CONTRAMÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de autoria de Raquel Maria Azevedo Pereira Farias , Juliana Coelho Tavares da Silva analisam se a utilização da terceirização nas instituições bancárias brasileiras se coaduna com a Constituição sem violar o princípio do valor social do trabalho e impedir o desenvolvimento sustentável.

A pesquisa intitulada A EVOLUÇÃO DA DEFINIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO de autoria de Marcel Carlos Lopes Félix , João Paulo Vieira Deschk tem como objetivo analisar os parâmetros levados em consideração para a definição do DS.

O trabalho “VEICULOS ELETRICOS E SUSTENTABILIDADE José Claudio Junqueira Ribeiro”, do autor Marcos Vinicius Rodrigues, expõe, no contexto da sustentabilidade, os benefícios advindos do veículo elétrico frente ao paradigma daqueles movidos a

combustíveis fósseis, considerando os desafios que o efeito estufa e as mudanças climáticas impõem à nossa sociedade.

A pesquisa denominada A ADEQUAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BENS CULTURAIS EDIFICADOS: UM ESTUDO DE CASO DE SALVADOR (BA) dos autores Bruno Soeiro Vieira , Iracema De Lourdes Teixeira Vieira analisou a legislação tributária, urbanística e ambiental de Salvador (BA), objetivando verificar se o conjunto normativo que rege o cotidiano daquela cidade histórica está sendo utilizado na perspectiva extrafiscal em benefício da tutela do acervo cultural edificado de Salvador.

O trabalho "LOS DERECHOS DE ABAJO": LUTAS IDENTITÁRIAS DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU NOS CAMPOS JURÍDICOS REGIONAIS DO MARANHÃO, TOCANTINS E PIAUÍ” Ricardo Vinhaes Maluf Cavalcante , Joaquim Shiraishi Neto busca identificar a tentativa de criação de uma unidade jurídica global que busca estabelecer a abertura de mercados e a segurança financeira em diversos países.

Boa Leitura,

Profa. Dra. Zélia Luiza Pierdoná - UPM

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/UNIVALI

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**ESTADO DE CRISE E AS PERSPECTIVAS DO DIREITO À ENERGIA NO  
CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**STATE OF CRISIS AND THE PROSPECTS OF THE RIGHT TO ENERGY IN THE  
CONTEXT OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT**

**Evilásio Galdino de Araújo Júnior  
Patrícia Borba Vilar Guimarães**

**Resumo**

Crise é um termo genérico, mas associado frequentemente à seara econômica, onde se relaciona à momentos conjunturais de tensão paradigmática, pressupondo reformulações de diversas ordens de análise, inclusive científica. O presente estudo tem por objetivo refletir sobre os caminhos atenuantes do cenário de risco endêmico na pós-modernidade, com enfoque metodológico na questão de reformulação da matriz energética brasileira, tendo como pano de fundo os imperativos de participação popular e sustentabilidade. Apoia-se nos pressupostos teóricos do Novo Desenvolvimento, liderado por Amartya Sen e no conceito de sustentabilidade de Ignacy Sachs.

**Palavras-chave:** Crise, Energia, Desenvolvimento, Sustentabilidade, Cidadania

**Abstract/Resumen/Résumé**

Crisis is a generic term, but often associated with the economic field, where it is related to the conjuncture moments of paradigmatic tension, presupposing reformulations of several orders of analysis, including scientific. The present study aims to reflect on the mitigating pathways of the endemic risk scenario in postmodernity, with a methodological focus on the issue of reformulation of the Brazilian energy matrix, based on the imperatives of popular participation and sustainability. It is based on the theoretical assumptions of the New Development, led by Amartya Sen and on the sustainability concept by Ignacy Sachs.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Crisis, Energy, Development, Sustainability, Citizenship

## 1 INTRODUÇÃO

O paradigma da relação entre homem e natureza tem sido ressignificado no decurso da história, em um primeiro momento com a Revolução Industrial e, mais recentemente, com as revoluções tecnológicas, impulsionadas em decorrência da crise das *commodities* na década de 1970. Nesta esteira, contexto dos fatos sociais culminou em uma contemporaneidade de relativas verdades, com relações hipercomplexas, hiperconectada e em constante demanda de atuação no que se entende por esfera pública.

A liquidez e subjetivismo contrapõem a formulação das massas, sedimentadas no Estado Social. Atrela-se a esse contexto o superdimensionamento dos impactos decisórios, onde uma causa conecta-se a consequências inesperadas e sem barreiras geográficas. Dessa forma o risco constante leva ao sentimento de insegurança e o que, por si, impulsiona a sociedade a viver um estado de crítico de permanente exercício de diagnóstico e ação. Tal movimento pendular é tido como uma marca decorrente das crises.

Nesse Estado de Crise, uma das preocupações mais relevantes da humanidade diz respeito ao direcionamento do curso do desenvolvimento para um caminho de sustentabilidade. A Organização das Nações Unidas, no ano de dois mil e quinze, estabeleceu uma agenda global para o desenvolvimento até o ano de dois mil e trinta, onde das dezessete metas, nove estão associadas à Sustentabilidade. Além disso, fundamental para se alcançar um cumprimento da agenda é o fator social enquanto agente transformador.

Dessa forma, seria o desenvolvimento sustentável apenas preocupação ou, também, caminho para minimização de vulnerabilidades no contexto de crise? Esse é o desafio do presente artigo: poder refletir tal questionamento sob o prisma da materialidade do Direito Constitucional e tendo como objeto de discursão o gradativo processo de modernização da matriz energética brasileira.

Tal opção se justifica em virtude da transição tecnológica que passa a ocorrer no setor, com a implementação das redes inteligentes, onde por essência tem-se a reformulação do papel do consumidor no sistema de geração e fiscalização, sendo a promessa de um sistema sustentável e democrático o mote discursivo dos projetos embrionários.

Para tanto, a pesquisa se sustenta no aporte teórico da doutrina sociológica de Bauman (2016)<sup>1</sup> e Beck (1992)<sup>2</sup>, na ideia de nova hermenêutica proposta por Paulo Bonavides<sup>3</sup>, passando pela observância das normas de regulação energética e da métrica de sustentabilidade proposta por Ignacy Sachs (2009), para quem o conceito não se restringe ao tópico do meio ambiente, mas engloba o social, cultural, distribuição territorial equilibrada, economia, política e a pacificação internacional<sup>4</sup>.

Inicialmente tratar-se-á da contextualização sociológica, optando-se pelo uso da teoria da sociedade de risco e da conceituação do Estado de Crise. Em segundo momento, optar-se-á pelo aporte teórico do conceito de desenvolvimento como liberdade, tendo a sustentabilidade como correlato direto. Por fim, tratar-se-á da aproximação da teoria ao problema de minimização dos riscos em um Estado de Crise, repercutindo a alocação dos conceitos no processo de decisão e planejamento das estruturas político-administrativas, em especial tendo como foco a questão energética do Brasil.

## 2 CRISE E SOCIEDADE

No debate contemporâneo, a expressão crise tem sido corriqueiramente utilizada como um elemento abstrato que guarda relação com o campo econômico e ao mesmo tempo potencializa sensações de insustentabilidade das estruturas de várias áreas do conhecimento tradicional. Contudo, ante a pluralidade de aplicação do termo, muitas das vezes como alibi discursivo, faz-se viável tornar tangível o seu significado e alcance.

Bordoni (2016) aponta que em sua origem, no grego, “crise” estaria associada a um ponto crítico de decisão, sendo inerente a um juízo que derivam bases para julgar e habilidade para julgar<sup>5</sup>. Atualmente utiliza-se de maneira mais neutra, embora guarde correlação a um período de transição situacional decisivo. Diz o autor: “a crise é o fator que predispõe à mudança, que prepara para futuros ajustes sobre novas bases”<sup>6</sup>.

---

<sup>1</sup> BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Estado de crise*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016

<sup>2</sup> BECK, U. *Risk society. Towards a new modernity*. Londres: SagePublications, 1992

<sup>3</sup> BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 17. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2005; BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência; por uma Nova Hermenêutica; por uma repolitização da legitimidade*. 3ª Ed, SP, Malheiros Editores, 2008.

<sup>4</sup> SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Organização: Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

<sup>5</sup> BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Estado de crise*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 9

<sup>6</sup> *Ibid.*, p. 11

Moreira (2010) escreve que na perspectiva da política interna ou internacional o conceito associa-se ao ponto crucial de mudança do estado de paz para guerra ou de guerra para paz e sempre inclui um risco ou ameaça em relação a uma determinada situação<sup>7</sup>. Nessa vertente seria ligado à teoria da decisão, estratégica ou subjetiva. Martins (2010) disserta que o conceito designa “uma experiência histórica do tempo político e econômico que assinala uma época”, sendo inerente a uma situação de mudança de situação no tempo humano e social<sup>8</sup>.

Já Bauman (2016) indica que a subsunção do significado remonta à prática médica, nos momentos em que o profissional precisa decidir o caminho que o tratamento do enfermo deve seguir. Nessa perspectiva, em situações críticas o sentimento de incerteza e ignorância levam ao ímpeto de escolher e decidir, ou seja, agir com base em diagnósticos, em direção ao caminho solucionador da crise, embora isso não seja garantia de adoção da medida mais acertada, mas a mais conveniente<sup>9</sup>.

Tal *praxis* advém, de forma exemplificada, da trajetória das crises econômicas do século XX, onde após a de 1929, superada por meio das teorias keynesianas, passou-se a enxergar nas conjunturas o esforço necessário de superação. Nesse momento, o conceito passa a ser confundido com a própria situação conjuntural, ou com o momento de adequação e ajustes econômico – pode-se traçar um paralelo a uma etapa dos ciclos econômicos.

Contudo, a percepção temerária, ou que causa a sensação de vulnerabilidade, do conceito de crise decorre justamente da sua vinculação econômica no ambiente de relações globalizadas. A percepção conjuntural de lapso momentâneo para o movimento de ação, como tradicionalmente ocorreu até a década de 1970, dá lugar a uma correspondência lenta de prognóstico solucionador, ao passo que as complexidades são exponenciais. Nesse sentido, passou-se a ter o sentimento de arrastamento de incerteza econômica que afeta todas as áreas da vida humana.

O marco temporal da virada adveio com a erosão das instituições da primeira modernidade, bem como, através da globalização das relações e, conseqüentemente, o dimensionamento global de conseqüências. As raízes estão nas transformações econômicas que se sucederam às duas crises do Petróleo na década de 1970 e à crise do padrão monetário

---

<sup>7</sup> MOREIRA, Adriano. *A crise, segurança, a mudança*. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/36427>. Acessado em 21 de maio de 2017

<sup>8</sup> MARTINS, Estevão C. de Rezende. *Crise e crítica na história contemporânea*. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/36432>. Acessado em 21 de maio de 2017

<sup>9</sup> BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Estado de crise*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 16

internacional – a desvalorização de *commodities* e impulso da informática. Foi a partir da mundialização dos mercados – com a desregulação e revogação dos monopólios da década de 1980 – que os centros de decisões econômicas passaram a ser retirados dos territórios nacionais (mitigados), figurando em âmbito internacional por agentes do mercado<sup>10</sup>.

Isso culminou com a criação de conglomerados empresariais em âmbito transnacional com poder de barganha frente às normas internas. Nessa sistemática, a complexidade dos problemas atinge dimensões extraterritorial e, diretamente, no âmbito interno. Assim, constrói-se o sentimento de crise permanente, onde o movimento de diagnóstico e ação são insuficientes frente aos mecanismos influenciadores

Na realidade, essa crise é caracterizada pela combinação simultânea de uma aposta econômica no âmbito internacional (as causas) e as medidas tomadas para lidar com isso (os efeitos). Ambas impactam o cidadão de maneira diferente, interagindo e contribuindo para a complexidade de um mal-estar social que tem se mostrado cada vez mais importante. A percepção disseminada é de que a cura é pior que a doença, pois é mais imediata e notável na pele das pessoas.<sup>11</sup>

Assim, com o alargamento das instabilidades econômica e política, bem como pela diacronicidade social, típica da pós-modernidade, tem-se que o estado de crise, por essência, exige o movimento pendular de tomada de decisões e investigação de estratégias compatíveis às soluções que melhor atendem os postulados teóricos aptos a orientar o permanente caminho de desenvolvimento humano.

Necessidade de reexaminar a aplicabilidade a cada instante dos mecanismos garantidores da manutenção de direitos determinante à sustentabilidade da vida em sociedade. Esse é o desafio que se impõe à pesquisa jurídica contemporânea, é nessa seara que a rigidez do dogmatismo se depara com a necessidade de ser ressignificado ante normatividade de valores adaptáveis à liquidez hodierna. Santos (1995), sobre a correlação dessa complexidade e transição paradigmática da ciência, afirmam que “é esta a ambiguidade e a complexidade da situação do tempo presente, um tempo de transição, síncrone com muita coisa que está além ou aquém dele, mas descompassado em relação a tudo o que o habita”<sup>12</sup>.

---

<sup>10</sup> FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. 1ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 64-85

<sup>11</sup> BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Estado de crise*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 11

<sup>12</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995. p. 6

Beck (1992), define que atualmente se vive em uma sociedade onde o risco é produto de uma forma sistêmica de lidar com os perigos e as incertezas produzidas e introduzidas pela própria modernização<sup>13</sup>. Dessa forma, é o fruto das próprias certezas da modernidade, é a consequência social que tem causa na sociedade pré-industrial, passa pela sociedade industrial e desagua no fenômeno de globalização e revolução das tecnológicas. Torna-se característica latente na humanidade do século XXI, onde a imprevisibilidade e vulnerabilidade oriundas da relativização de padrões e paradigmas outrora vigentes levam à busca constante por uma segurança que a cada vez é colocada à prova.

Nessa concepção, a sociedade de risco seria a etapa contemporânea da linha de modernidade adotada pela evolução das relações humanas, onde a era industrial pode ser classificada como primeira modernidade e a sociedade de risco, sua consequente direta, a segunda modernidade. Tem como traço marcante o enfraquecimento da racionalidade pautada em certezas do passado, onde com base no empirismo e historicidade havia previsibilidade dos fenômenos em certo ou errado, lícito ou ilícito e a formulação de teoremas.

Na sociedade de risco, a o código binário de certezas dá lugar à análise de circunstância, onde, a depender do caso, uma determinada sentença pode ser tida como lícita e ao mesmo tempo ilícita, onde essa duplicidade pode gerar efeitos diversos e imprevisíveis e daí gerar ramificações de problemáticas a serem solucionadas caso a caso e, por sua vez, desencadear uma nova ramificação de variantes. Em outras palavras, “os perigos enfrentados pela humanidade são resultado dos efeitos colaterais da própria ação humana, o que acaba por gerar uma imprevisibilidade quanto às consequências das medidas adotadas”<sup>14</sup>.

Ao mesmo tempo, esse processo implica na fragilização da soberania estatal e, conseqüentemente, dificulta a capacidade de resolução de demandas, visto que o poder encontra como condicionante a equação das forças internacionais de influência, seja positiva ou negativa. Por outro lado, pelos riscos gerados na sociedade e o prolongamento do estado de crise, se torna impositivo que o Estado não seja omissivo no cenário. Necessitando, porém, de reformulação da forma tradicional com que se convencionou historicamente por meio do contrato social.

A questão nevrálgica é saber se as medidas adotadas pela sua política interna levam em consideração a realidade do risco, ou se para garantir o seu desenvolvimento econômico segue

---

<sup>13</sup>BECK, U. *Risk society. Towards a new modernity*. Londres: SagePublications, 1992. p. 21

<sup>14</sup>RIBEIRO, Ricardo Lodi. *A Dignidade da Pessoa Humana na Sociedade de Risco*. Disponível em: [http://faa.edu.br/revistas/docs/RID/2009/RID\\_2009\\_11.pdf](http://faa.edu.br/revistas/docs/RID/2009/RID_2009_11.pdf). Acessado em 06 de fevereiro de 2016. p. 28

um parâmetro de modelos tradicionais que, mesmo ao atingir os índices esperado, culminam em efeitos colaterais produtores de ineficiência para o desenvolvimento real. Nesse diapasão, a sustentação da ordem jurídica em uma sociedade mutável e com forças atuantes muito além do dispositivo legal, passa, necessariamente, pela forma em que o direito interno se relaciona aos valores humanos – essa força atrativa é inerente ao próprio processo de evolução da humanidade enquanto organizada socialmente e regida por normas de Estado de Direito.

Portanto, o caminho para o dimensionamento do estado de crise vivenciado nos diversos setores da sociedade passa, fundamentalmente, pelo estabelecimento de um diagnóstico que leve em consideração não só a complexidade da seara econômica, mas que coloque na equação fatores de sustentabilidade social. A partir daí, como visto ser típico do ponto crítico de decisão, pode se vislumbrar um plano de ação, ou um sinal de mudança paradigmática que minimize a insegurança.

### **3 A SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ENQUANTO MÉTRICAS MINIMIZANTES DA INSEGURANÇA CONTEMPORÂNEA**

O conceito de sustentabilidade está associado à capacidade de integridade, de se renovar, de coexistir. A Constituição de 1988, no art. 225 e seguinte apresentou a clara preocupação com a questão da sustentabilidade ambiental, além de propor mecanismos para o controle – por exemplo a ação popular, vide o art. 5º, LXXIII.

Não obstante, é comum que essa previsão seja associada à gestão de recursos ecológicos, ou mesmo resulte na formulação de legislação fruto de pouco ou nenhum debate com as populações locais, ou com a pluralidade interessada nas discussões. Portanto, tende a haver no quadro fático a pouca integralidade ou co-participação dos agentes curadores da materialização dessa preocupação Constitucional - que perpassa o âmbito orgânico institucional e recai na questão de abertura para o exercício pleno de cidadania por meio da participação popular na esfera de discussão.

Sobre a referida preocupação de sustentabilidade, insta frisar que se apresenta como um valor consideravelmente recente, que de forma *sui generis* encontra positividade e normatividade constitucional ao mesmo tempo em que passa a ser incutido no processo comunicativo social, por meio de campanhas educacionais.

Coadunando com tal raciocínio, tem-se que no decorrer do séc. XX, com a potencialização da capacidade de extinção humana através da bomba atômica e, por outro lado, a noção de expansão decorrente da chegada do homem à lua, até certo ponto, a conscientização da opinião pública de que a natureza possui limitações e carece de preservação contra os atos agressivos vai gradativamente impactando o debate entre nações - por exemplo Estocolmo/72 e Rio de Janeiro/92. Sendo assim, a noção de meio ambiente e desenvolvimento passa a ser interligada, ao ponto de se propor a complementação do “contrato social” pelo “contrato natural”, afim do agendamento de governabilidade sustentável<sup>15</sup>.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015, estabeleceu uma agenda global para o desenvolvimento até 2030. São 17 metas globais, dessas 9 estão associadas, direta ou indiretamente, à questão da sustentabilidade: fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global; vida na água e vida terrestre<sup>16</sup>.

Percebe-se que a concepção de sustentabilidade é ampliada, assim como a perspectiva simbólica desenvolvida pela Constituição Brasileira de 1988. Portanto, como ponto fulcral para qualquer análise de política pública ou investigação de tomada de decisões que tenha no conceito de sustentabilidade o alibi simbólico de ação, há de se observar sob a ótica de desenvolvimento, visto que é o fundamental predecessor do colapso ambiental<sup>17</sup> e permeia a sustentabilidade em seu sentido mais plural e essencialmente contemporâneo.

O desenvolvimento predecessor, mencionado, não se confunde com o mero desenvolvimento econômico, mas na perspectiva de Amartya Sen, de desenvolvimento como liberdade<sup>18</sup>. Nesse ponto, cumpre destacar que as liberdades estão intimamente relacionadas aos Direitos Humanos. Contrapondo o argumento de que tais pretensões não atribuem direito juridicamente exigível, o autor faz o contraponto, afirmando que os direitos humanos podem representar pretensões, poderes e imunidades sustentados por juízos éticos que atribuem importância intrínseca a essas garantias e servem de base de reivindicações políticas<sup>19</sup>.

---

<sup>15</sup> SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Organização Paula Yone Strah. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p 48-49

<sup>16</sup> Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acessado em 09 de julho de 2017

<sup>17</sup> SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Organização Paula Yone Strah. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p 79

<sup>18</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*; trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

<sup>19</sup> *Ibid.*, p. 295.

O conceito de desenvolvimento de Sen é, também, comungado por Sachs (2009) ao propor que a sustentabilidade é um conceito pluridimensional, que envolve primordialmente a sustentabilidade social, já explicada como predecessora ao colapso ambiental, e dela decorre as sustentabilidades: cultural, ligada à autonomia e valorização das culturas e povos, em uma preocupação de modelo de desenvolvimento atento às endogenias; ecológicas, que relaciona-se à atenção da prevalência do uso de insumos renováveis e resguardo do capital da natureza; ambiental, tradicionalmente tida como sinônimo de sustentabilidade; territorial, relacionada à configuração urbana e minimização de desigualdades regionais e geográficas; econômica, ligado ao desenvolvimento econômico equilibrado - mas que não deve ser colocado como em prevalência das anteriores<sup>20</sup>.

Uma última dimensão da sustentabilidade, para Sachs (2009), seria a política. Essa dividida em interna e externa. A sustentabilidade política interna diz respeito à governabilidade, a capacidade de liderança no processo de conciliação entre as pautas de desenvolvimento e de preservação de biodiversidade, liga-se, também, à coesão social no propósito. Já a sustentabilidade política internacional está mais associada à preservação da paz, respeitabilidade às recomendações de organismos internacionais e aos tratados de colaboração - principalmente no que tange recursos naturais e dignidade humana<sup>21</sup>.

Por outro lado, faz-se importante perceber que significativa parcela de Municípios brasileiros sequer possui plano diretor – pesquisa publicada em 2014 o índice era de 36,2%<sup>22</sup>. Além disso, quando se leva em consideração o ambiente teórico apresentado em Sachs, percebe-se que o debate precisa ser muito mais abrangente e aberto, visto a pluralidade que toca o objeto.

Destaca-se que essa abrangência temática que se adota a partir da doutrina de Sachs e pela corrente de desenvolvimento de Sen, não é homogênea na doutrina. O conceito de sustentabilidade ainda é ponto de discussão e, a depender da forma em que se delimita epistemologicamente a sua esfera de amplitude, possui desdobramentos diretos em sua conjugação ao conceito de desenvolvimento.

---

<sup>20</sup> SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Organização Paula Yone Strah. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 71-72; 85-88.

<sup>21</sup> *Ibid.*, p. 71-71; 87-88.

<sup>22</sup> Disponível em: <https://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/ibge-sem-plano-diretor-10-das-cidades-desobedece-a-lei.79426c4da30b5410VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>. Acesso em 16 de dezembro de 2016.

Cenci e Schonardie (2015), a respeito do desenvolvimento sustentável, apontam para o desenvolvimento como uma herança iluminista, onde na experiência histórica se fez moldável às imposições de um modo de vida capitalista, sendo um termo associado ao campo econômico. Já o desenvolvimento sustentável estaria associado à opção por um modo de vida ligado às “dádivas natureza”. Em legítima constatação da ineficiência plena dos tratados e conferências internacionais, conclui que o desenvolvimento sustentável estaria mais próximo de uma expressão moldável à conveniência de pautas econômicas, não havendo mudança de paradigma, sendo uma reivindicação de poucos atores sociais<sup>23</sup>.

Em sentido próximo, indicando a indefinição e amplitude do conceito de sustentabilidade, Guimarães (2017) aponta pela ineficiência a partir do momento em que

A sustentabilidade pode ser alegada para remover comunidades em áreas de encostas e para legitimar a permanência de condomínios de alto luxo igualmente em áreas protegidas. Ou o mesmo conceito pode ser usado para permitir a continuidade do uso do amianto crisotila ou para proibir sua utilização em todo território nacional<sup>24</sup>

Contudo, em ambos se converge à um grau de importância do conceito. Cenci e Schonardie (2015) direcionam para a necessidade de consenso – citando Enrique Leff<sup>25</sup> – através da incorporação do conceito nas entranhas dos agentes sociais, ou seja, no sentir e discurso. Já Guimarães (2017), ressalta o papel politizador do termo, indicando que deve fazer parte do conteúdo do Direito à Cidade, por meio da solidariedade e pelo “caráter indissociável dos aspectos ambientais para garantia dos direitos sociais difusos”<sup>26</sup>.

Ante a concepção de desenvolvimento como resultado de liberdades individuais e sendo a sustentabilidade um corolário desse desenvolvimento, ao abarcar um sistema multilateral de preocupações, inclusive a ambiental, entende-se que os pressupostos metodológicos adotados nos referidos artigos são diferentes dos até aqui expostos. Isso porque a adoção inicial, por Cenci e Schonardie (2015), do conceito de desenvolvimento como imposição comportamental advinda da economia, maleável ao fluxo de mercado, difere da

---

<sup>23</sup> CENSI, Daniel Rubens e SHONARDIE, Enelise Felske. Direito à cidade: sustentabilidade e desenvolvimento no meio urbano. *Revista de Direito da Cidade*. Vol. 07, n. 01, 2015, p. 170-171.

<sup>24</sup> GUIMARÃES, Virgínia Totti. Direito à cidade e direito na cidade: integrando as perspectivas social, política e jurídica *Revista de Direito da Cidade*. Vol. 09, n. 02, 2017, p. 658

<sup>25</sup> LEFF, Enrique. *Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo de saberes*. Tradução de Glória Maria Vargas. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 46-47

<sup>26</sup> GUIMARÃES, Virgínia Totti. Direito à cidade e direito na cidade: integrando as perspectivas social, política e jurídica *Revista de Direito da Cidade*. Vol. 09, n. 02, 2017, p. 658

utilizada na terceira fase da corrente do Direito e Desenvolvimento – esta seria próxima à segunda fase<sup>27</sup>.

Realmente, por muito tempo a ótica de desenvolvimento esteve associada diretamente aos ciclos de crescimento econômico. Ocorre que essa concepção, no mais das vezes, advém da teoria originária em uma perspectiva de países com um processo de transformação social e econômico já sedimentado em elevado padrão de garantias básicas. Já não se encontra em sua realidade os problemas dos países emergentes e subdesenvolvidos.

Nesse sentido, Fábio Nusdeo<sup>28</sup> aponta para a distinção entre os dois conceitos. O crescimento é caracterizado como desenvolvimento por conter em si um crescimento de disponibilidade de bens e serviços, mas sem que essa disponibilidade acarrete em mudanças estruturais e qualitativas da economia. Logo, o crescimento não seria suficiente para que se transcorresse todo o percurso do subdesenvolvimento ao desenvolvimento, à auto sustentação. Normalmente o crescimento é causado por um fato externo ao sistema regular da economia interna, o que provoca o retrocesso ao final do pico de afetação, deixando pouca contribuição – assim, se o conceito de desenvolvimento partir da não distinção, de fato a sustentabilidade não poderia ser associada a este, pois se sujeitaria à vulnerabilidade dos ciclos econômicos.

Complementando, na mesma linha de pensamento, Eros Grau<sup>29</sup> afirma que o conceito de desenvolvimento pressupõe um processo de mutação social contínuo. Diferentemente do crescimento, o processo de desenvolvimento leva a uma mudança de patamar da estrutura social, onde eleva-se o nível econômico, cultural e social da comunidade. Dessa forma, é uma mudança de ordem quantitativa e qualitativa, enquanto o crescimento trata-se de uma mudança meramente qualitativa.

A constitucionalidade material e o alcance das referidas metas, parece estar diretamente associada ao procedimento democrático participativo no que diz respeito à normatividade construtivista e isto se alia tanto ao conceito de desenvolvimento quanto ao de sustentabilidade.

---

<sup>27</sup> Para aprofundamento a respeito dos momentos do Direito e Desenvolvimento, ver em: GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar. *Contribuições teóricas para o direito e desenvolvimento*. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

<sup>28</sup> NUSDEO, Fábio. Desenvolvimento Econômico: um retrospecto e algumas perspectivas. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (Coord.). *Regulação e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 16-18

<sup>29</sup> GRAU, Eros Roberto. *Elementos de direito econômico*. São Paulo RT, 1981. p. 7-14

Nesse sentido, Paulo Bonavides (2008), na ótica da democracia participativa, defende que o político e o jurídico andam de mão dadas no terreno de constitucionalidade, tendo a junção de princípios, regras e valores como o ar que se respira e torna normativo o sistema, sendo o guia e chave de aplicação a autoridade do intérprete legitimado democraticamente. “Nisto consiste a essência e o espírito da nova legitimidade: o abraço com a Constituição aberta, onde sem cidadania não se governa e sem povo não se alcança a soberania legítima”<sup>30</sup>.

#### **4 NOVA MATRIZ ENERGÉTICA, SUSTENTABILIDADE E CIDADANIA ATIVA**

No início da década de 2000 a matriz energética Brasileira estava à beira do colapso. O fator simbólico desse período foi a medida de racionamento de energia adotada em 16 de maio de 2001 (durou até 28 de fevereiro de 2002) em razão do descompasso entre a demanda de consumo (industrial e residencial) e a infraestrutura. Esse segundo foi evidenciado em razão da baixa nos reservatórios do Nordeste e Sudeste do país, decorrente de prolongada estiagem<sup>31</sup>.

A remodelação do setor foi necessária, passando-se a incorporar investimentos em termelétricas (ênfase na biomassa e gás natural). Na esteira das mudanças foi estabelecido o marco legal: Leis nº 10.847 e 10.848 (esta conhecida como Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico), de 15 de março de 2004, além do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 (regulamentando a comercialização, outorga e concessões da geração de energia elétrica).

Não obstante, é imprescindível enxergar, passados mais de quinze anos, o quadro estrutural da geração e consumo de energia no Brasil. Embora tendo incorporado elementos inovadores, ainda é centrada, em primeiro lugar, nas tradicionais usinas hidroelétricas (61,9% da energia do país) e em segundo nas termelétricas (25,6%). Os 6% da energia restante é importada da América Latina e a última parte se dá em fontes alternativas (em números aproximados, para fins didáticos). Estima-se que, aproximadamente, 37% da energia é dissipada no processo até chegar ao consumidor. Os setores que mais consomem energia, de acordo com a EPE (Empresa de Pesquisa Energética do Ministério das Minas e Energia), são: as indústrias (48%); residências (22%); comércio (14%); setor público (8%); agropecuária (4%)

---

<sup>30</sup> BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa*: por um Direito Constitucional de luta e resistência; por uma Nova Hermenêutica; por uma repolitização da legitimidade. Caps. 1,2,6 e 15. 3ª Ed, SP, Malheiros Editores, 2008.

<sup>31</sup> Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/da-falta-de-estrutura-fez-se-crise-do-apagao-no-brasil-do-inicio-do-seculo-xxi-9396417>. Acesso em 11 de julho de 2017.

e outros (4%). De todo o numerário, cerca de 37% da energia produzida é dissipada até chegar ao consumidor <sup>32</sup>.

Observa-se, portanto, que mais da metade da produção energética brasileira ainda está centrada no insumo água. Esse fator, por si, não seria problemático, caso a respeitabilidade a parâmetros de sustentabilidade se desse de maneira efetiva - com atenção à métrica apresentada no item anterior. Contudo, exemplos como o da usina de Belo Monte e o desastre ambiental decorrente do rompimento da barragem em Mariana colocam em xeque a sustentação do modelo e indicam a produção de um alto risco (dentro do conceito de risco abordado) e razão da baixa eficiência - levando em consideração o índice de energia que se perde no trajeto.

Uma solução contemporânea que se apresenta como o paradigma emergente do sistema elétrico diz respeito às redes inteligente (*Smart Grids*). Coadunando com a era da informação, no contexto já estudado de sociedade informacional, essas redes pautam-se na superação da obsolescência estrutural, na potencialização da eficiência, diminuição das perdas, englobamento das fontes não poluentes, redução de custos de manutenção operacional e gestão participativa<sup>33</sup>.

O conceito congrega uma relação ativa entre os diversos agentes do sistema: consumidor, gerador e distribuidor, todos em uma relação comunicativa no escopo de uma rede conectada. Nessa realidade o consumidor sai da posição tradicionalmente passiva à ativa, uma vez que torna-se possível que ao produzir sua própria energia - através da captação solar por placas fotovoltaicas, por exemplo - alimente a rede. Além disso, por meio do monitoramento instantâneo da geração de dados de consumo, cria-se a autonomia de planejamento de consumo.

A partir da Chamada nº 011/2010 da ANEEL, 07 Estados passaram a estabelecer projetos piloto em diversas regiões do país<sup>34</sup>. Lideradas pelas concessionárias do serviço (ELETROPAULO e CEMIG, por exemplo), o primeiro momento tem se concentrado na implementação de tecnologia ao sistema de medição e manutenção da rede - essa etapa faz-se necessária em razão de que, na maior parte do país, as medições são realizadas em consumo mensal, sem monitoramento em tempo real.

---

<sup>32</sup> BRASIL. Ministério de Minas e Energia. *Anuário Estatístico de Energia Elétrica*: ano base 2015. Brasília, 2016.

<sup>33</sup> RIVERA, R.; ESPOSITO, A.S.; TEIXEIRA, I. Redes elétricas inteligentes (smart grid): oportunidade para adensamento produtivo e tecnológico local. *Revista do BNDES*, n. 40, dez. 2013. p. 43-84.

<sup>34</sup> Disponível em: <http://redesinteligentesbrasil.org.br/>. Acesso em 11 de julho de 2017.

Contudo, uma das questões fundamentais que circundam o tema diz respeito à regulação jurídica das redes inteligentes. Na Europa há amplos exemplos a respeito do regime jurídico e a conseqüente parametrização da regulação, contudo, no Brasil há alguns elementos normativos espaços e utilização por analogia. Porém, desdobramentos relativos à implementação de uma nova matriz, tais como: questões de licenciamento, implicâncias nas relações de consumo e responsabilização são carentes de maior segurança jurídica e ao mesmo tempo fundamentais para se entender em quais pressupostos jurídicos os projetos embrionários estão se pautando.

Diante disso é notório que em um sistema concebido para a interação entre agentes a insegurança quanto a aproximação deste do planejamento que o afeta seja notada. A questão é: estaria a modernização da matriz energética brasileira se sustentando em pressupostos típicos de uma regulação hierarquizada, sem participação popular? O produto disso poderia vir a ser uma realidade simbólica, com problemas de sustentabilidade e com riscos outros - a exclusão digital diante da heterogeneidade das cidades, da formação urbana à cidadania, é um fator a ser debatido pelo consumidor afetado, por exemplo.

O modelo de regulação energético adotado no Brasil é, em de previsão legislativa, pautado em pilares democráticos (horizontalizado), como é perceptível pelo Decreto 2335/97 (que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL) e pela Resolução Normativa nº 451/2011 (que estabelece as condições para criação dos Conselhos de Consumidores).

Não obstante, faz pensar o fato de que no Conselho Nacional de Política Energética (órgão de assessoramento do Presidente da República para a formulação de políticas e diretrizes de energia), das quatorze vagas, apenas uma seja destinada a representante da sociedade, mas com o requisito de ser especialista na matéria e sob a livre escolha do Presidente. Qual a legitimidade representativa de uma figura que não é escolhida pela sociedade afetada pelos rumos da política energética brasileira? Apresenta-se como uma cadeira simbólica, mas que não intensifica a participação cidadã nos debates estratégicos.

Em contraponto, a sustentabilidade, formalmente prevista no âmbito Constitucional, demanda a participação da sociedade nas decisões estatais. Sob o lócus da sustentabilidade energética, o processo de modernização da matriz é necessário mas precisa ser regulado sob uma abertura dialogal dos agentes responsáveis pelo regular fluxo da rede inteligente. A existência formal, historicamente, não se mostra como sinônimo de garantia de efetividade das preocupações de sustentabilidade, ao passo que o debate em âmbito em âmbito de cidadania

ativa mostra-se como o caminho de minimização de vulnerabilidades e maior proximidade à efetividade material da Constituição.

## **5 CONCLUSÃO**

Dentro da proposta apresentada, constata-se que vivemos em uma sociedade de risco, onde as verdades binárias dão lugar às decisões com efeitos colaterais. Nesse contexto, da insuficiência de soluções teóricas absolutas para problemas contemporâneos advém o constante reexame da aplicabilidade dos mecanismos garantidores da manutenção da sustentabilidade da vida em sociedade.

Esse contexto de quebra da ordem binária leva à potencialização da sensação de crise, na modernidade tida como momento conjuntural de curto lapso, onde esforços eram empregados a fim de se solucionar problemas cruciais. Essa dilatação gera o chamado Estado de Crise, uma situação endêmica onde os diversos setores da sociedade necessitam de constante mudança de concepção.

Nesse sentido, o diagnóstico que na modernidade tendeu à perspectiva econômica – tendo como marco a superação da crise de 1929 – passa a exigir outros elementos na equação de planejamento, principalmente questões direcionadas à sustentabilidade social. Dessa maneira pode se vislumbrar um plano de ação, ou um sinal de mudança paradigmática que minimize a insegurança.

Ante a proposta de reflexão apresentada, observou-se que a perspectiva de desenvolvimento e sustentabilidade, para fins de análise de direcionamentos políticos, não pode ser enxergada de forma dissociada, sob risco de gerar uma inconsistência teórica, elevando os conceitos a grau de retórica sem força impositiva ao agendamento de decisões.

Tomando como base a doutrina contemporânea a respeito do Desenvolvimento Sustentável, percebe-se que ambos se entrelaçam por meio de uma pluralidade de pilares que devem sustentar a sociedade e que se afetam mutuamente. Nesse sentido, utilizou a conjugação das obras de Amartya Sen e Ignacy Sachs para demonstrar que a métrica se encontra justamente na criação de um ambiente sustentável e que para tal mostra-se impossível a coexistência de limitações às liberdades individuais e à justiça social.

Tal ferramenta balizadora pode ser enxergada ao se abordar os sinais de mudança os quais a política energética brasileira vem demonstrando desde a crise do setor nos anos 2000. Dessa maneira, a Resolução 482 que regulou a microgeração e distribuição foi ferramenta simbólica na abertura à possibilidade de ressignificação do cidadão no processo de integração de um cenário sustentável para o setor.

Contudo a efetivação dessa cidadania ativa na matriz energética brasileira ainda esbarra em situações estruturais e políticas. Tal obstacularização é impositiva de mudança, seja em virtude do próprio fenômeno social, que tende a romper crises em momentos de incompatibilidade de eficiência, ou em razão da própria normatividade constitucional.

Dessa forma, sob a égide da sustentabilidade energética, o processo de modernização da matriz é necessário mas precisa ser regulado sob uma abertura dialogal dos agentes responsáveis pelo regular fluxo da rede inteligente. Tal perspectiva não se mostra como uma opção extensiva, mas como um requisito à minimização da vulnerabilidade do próprio sistema em concepção.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Estado de crise*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BECK, U. *Risk society. Towards a new modernity*. Londres: SagePublications, 1992.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência; por uma Nova Hermenêutica; por uma repolitização da legitimidade*. Caps. 1,2,6 e 15. 3ª Ed, SP, Malheiros Editores, 2008.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. *Anuário Estatístico de Energia Elétrica: ano base 2015*. Brasília, 2016.

CENSI, Daniel Rubens e SHONARDIE, Enelise Felske. Direito à cidade: sustentabilidade e desenvolvimento no meio urbano. *Revista de Direito da Cidade*. Vol. 07, n. 01, 2015.

FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. 1ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1999

GRAU, Eros Roberto. *Elementos de direito econômico*. São Paulo RT, 1981.

GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar. *Contribuições teóricas para o direito e desenvolvimento*. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. Direito à cidade e direito na cidade: integrando as perspectivas social, política e jurídica *Revista de Direito da Cidade*. Vol. 09, n. 02, 2017.

LEFF, Enrique. *Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo de saberes*. Tradução de Glória Maria Vargas. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

MARTINS, Estevão C. de Rezende. *Crise e crítica na história contemporânea*. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/36432>. Acessado em 21 de maio de 2017.

MOREIRA, Adriano. *A crise, segurança, a mudança*. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/36427>. Acessado em 21 de maio de 2017.

NUSDEO, Fábio. Desenvolvimento Econômico: um retrospecto e algumas perspectivas. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (Coord.). *Regulação e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2002.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. *A Dignidade da Pessoa Humana na Sociedade de Risco*. Disponível em: [http://faa.edu.br/revistas/docs/RID/2009/RID\\_2009\\_11.pdf](http://faa.edu.br/revistas/docs/RID/2009/RID_2009_11.pdf). Acessado em 06 de fevereiro de 2016

RIVERA, R.; ESPOSITO, A.S.; TEIXEIRA, I. Redes elétricas inteligentes (smart grid): oportunidade para adensamento produtivo e tecnológico local. *Revista do BNDES*, n. 40, dez. 2013.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Organização Paula Yone Strah. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*; trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.